

Recife, 13 de janeiro de 2025.
Carta Circular nº 02/2025 – CPL/CTTU.

Pedido de Esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para atender a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, visando atender as necessidades da área de operacionalização de trânsito nas atividades de fiscalização de transporte, operação de trânsito, engenharia de tráfego, bem como outras ações vinculadas as atividades da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU.

Em resposta aos questionamentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, feito à CPL – CTTU, pela empresa **CS FROTAS S.A**, conforme resposta da área técnica da CTTU, temos a esclarecer o que se segue:

QUESTIONAMENTOS:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será o “Menor Preço Global do Lote”. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 38 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 38 veículos = R\$ 38.000,00
3. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 12 veículos = R\$ 360.000,00
4. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

RESPOSTA 1): Calcula-se da seguinte forma:

PREÇO UNITÁRIO X QUANTIDADE = VALOR TOTAL MENSAL.

VALOR TOTAL MENSAL X 12 MESES = VALOR TOTAL ANUAL.

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O edital prevê que:

5.4.1. A proposta, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

(...)

a) *CONTIVEREM DADOS QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;*

Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

- a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU

b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2) o Item 5.4.2. do edital dispõe:

5.4.2. A proposta no sistema eletrônico DEVERÁ conter o valor total do lote apresentado com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)

5.4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada no Preâmbulo deste edital, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

5.4.4. A proposta inicial deverá informar o FABRICANTE, a MARCA e o MODELO ofertado;

- a) A proposta inicial deverá descrever o objeto do lote e o valor global do lote, informando apenas a MARCA, O MODELO E O FABRICANTE do veículo ofertado, sem qualquer identificação.
- b) O item 7 do edital dispõe sobre a PROPOSTA FINAL.

*7.1. O licitante arrematante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances ou da negociação, deverá assinar digitalmente, a proposta gerada automaticamente pelo sistema, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**.*

O item 8 do edital descreve sobre a habilitação

*8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, **deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitação, no prazo máximo de 03 dias úteis**, contados a partir da convocação do(a) Pregoeiro que deverá ser em formato digital, tipo de arquivo PDF, exclusivamente na plataforma do Licitar Digital.*

Logo, a proposta final e a documentação deverão ser encaminhadas no prazo de 03 dias úteis. Os itens 7 e 8 do edital informam todo o passo a passo.

3. VALOR ESTIMADO

O edital dispõe de valor estimado para locação dos veículos.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. 14.1. O valor estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 2.209.336,52 (Dois milhões, duzentos e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Nesse contexto, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3) Sim, está correto.

4. VIGÊNCIA

O edital prevê que:

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dará conforme previsto no Termo de Referência (12 meses), anexo a este Contrato, prorrogável na forma do art.107, da Lei n.º 14.133/21. § 1º: O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

Vale registrar que se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”?

RESPOSTA 4) Não, será contado da assinatura do contrato conforme dispõe o item 14 do Termo de Referência.

5. BOLETO.

Conforme prevê o edital o pagamento será feito mediante nota fiscal ou fatura. Com efeito, no que tange a forma de pagamento pela contratante, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Em complemento às faturas, a contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?

RESPOSTA 5) As condições de pagamento falam da nota fiscal/fatura, conforme item 24.1 do termo de referência, e quando for o caso, podendo ser fatura.

6. PROPRIEDADE.

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato, poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b) Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA 6) Não, a licitante deverá entregar o produto pela mesma empresa que será feito o contrato.

7. DANOS.

A contratada não poderá ser responsabilizada por dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA 7) Conforme item 25.4 do Termo de Referência está previsto que:

25.4. A Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, devendo ser os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva da empresa em reparar o dano, caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

a) Logo, após a finalização do processo administrativo, a Contratante se responsabilizará se houver culpa ou dolo comprovadamente.

b) Conforme item 26.3 do Termo de Referência:

26.3. Comprovado o nexo de causalidade entre a conduta do agente da Contratante e o resultado danoso, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.

c) Conforme item 26.3 do Termo de Referência:

26.3. Comprovado o nexo de causalidade entre a conduta do agente da Contratante e o resultado danoso, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.

Bem como o item 25.4 do Termo de Referência está previsto que:

25.4. A Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, devendo ser os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva da empresa em reparar o dano, caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

Após a conclusão do processo administrativo, a Contratante se responsabilizará se houver culpa ou dolo comprovadamente.

8. SEGURO

O edital prevê que os veículos deverão possuir seguro total. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da Contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a Contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA 8)

- a) Autogestão não, no item 26.4 do Termo de Referência, é vedada qualquer forma de autosseguro pela Contratada.
- b) Não.

9. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O edital prevê que:

5.3.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a licitante credenciado deverá selecionar na plataforma do Licitar Digital as seguintes DECLARAÇÕES, a fim de participar da licitação:

(...)

f) Declaração de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Todavia, é certo que algumas licitantes ainda não têm conhecimento dos locais ou condições inerentes à futura contratação e serão prejudicadas pois não podem firmar a declaração em destaque.

Tal condição, por si só, conduz à participação apenas daquelas licitantes que possam firmar a declaração nos moldes descritos.

Com efeito, a apresentação de declaração de conhecimento do local poderá impedir o maior número de participantes ao certame, uma vez que o farão apenas aqueles que possuem fácil acesso aos locais indicados no edital.

Em verdade, se for exigido o prévio conhecimento do local, deve ser assegurando o direito à vistoria prévia pelas licitantes.

Nesse sentido, com o objeto de ampliar o maior número de participantes ao certame, questiona-se:

- a) Caso a licitante opte por realizar a vistoria, será concedido prazo e informadas as condições/locais para sua realização?
- b) Caso não seja disponibilizada oportunidade e condições para licitante realizar a visita, poderá ser dispensada da apresentação de declaração de conhecimento nos moldes indicados?
- c) Ou poderá apresentar declaração informando que optou por não realizar a vistoria e possui conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho?

RESPOSTA 9) Conforme a lei 14.133/2021:

- a) A Administração somente deverá prever a realização de visitas técnicas, independentemente da modalidade de licitação, se realmente o objeto exigir essa ação, com o objetivo de que o licitante tenha conhecimento do local de **realização dos serviços ou das obras e verifique eventuais ocorrências que possam ter influência na formulação da proposta**, a fim de que futuramente não venha requerer aditamentos, com a alegação de desconhecimento das condições para a realização do objeto. É comum verificarmos a realização de vistorias prévias para licitações visando à **contratação de obras, bem como para a realização de determinados serviços como limpeza, vigilância, portaria**, etc. Não é o caso do presente objeto.
- b) Não.
- c) Não solicitamos vistoria nesse tipo de objeto.

10. LOTE EXCLUSIVO

O edital estabelece que:

5.3.2. Em lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

Com efeito, não consta no edital item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar a regra acima, questionamos:

Considerando que não há no edital indicação quanto a item exclusivo, está correto nosso entendimento de que a participação é ampla?

RESPOSTA 10) Sim, a participação é ampla.

11. VEÍCULO RESERVA

Sobre o tema, o edital prevê que:

n) Manter em suas dependências viaturas suficientes para fins de substituição, com as mesmas especificações contidas neste instrumento, para disponibilização imediata, em atendimento ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), do total dos veículos locados, respeitando-se o prazo de 04 (quatro) horas;

(...)

16.2. A Contratada deverá dispor de uma reserva correspondente a 10% (dez por cento) do total do veículo locados, com as mesmas especificações constantes deste Termo de Referência;

Quanto à esta obrigação cabe dizer que a contratada será responsável pela gestão e manutenção da frota, portanto, tem condições de avaliar a quantidade que será necessária para garantir a disponibilidade da frota em operação e a fixação de percentual mínimo para atendimento impacta diretamente na precificação da proposta.

Por sua vez, a obrigação de manter veículos reservas na quantidade apontada, não é razoável, preponderantemente por se tratar de veículos reservas e o custo que isso impactará em proposta.

Assim se as licitantes puderem definir o percentual de frota reserva, conseguirão melhores preços para proposta, com benefícios para CONTRATANTE que obterá menores preços para contratação.

Desta forma, para que a dinâmica operacional seja clara e as licitantes tenham elementos para precificação das propostas em condições de igualdade, questiona-se:

a) Para efeito de frota reserva, a licitante poderá optar pela quantidade necessária que melhor entender, uma vez que a mesma deverá respeitar os prazos de manutenções exigidos em edital?

b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA 11)

a) O percentual para o veículo reserva é de 10% do quantitativo contratado. Exemplo: frota de 32 veículos x 10%= 3 veículos reserva.

b) Não.

12. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS (PROVISÓRIA E DEFINITIVA)

O edital é omissivo quanto aos prazos para ateste de recebimento dos veículos de forma provisória e definitiva:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

*I recebimento provisório, no prazo de **xx** dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;(TR).*

*II Recebimento definitivo, no prazo de **xx** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a conformidade dos bens com os requisitos deste termo de referência e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado ou atesto.
(...)*

*§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de **xx** dias úteis, após a notificação da contratante, sem ônus adicional para a contratante, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.*

Com efeito, cumpre registrar que todas as regras devem ser de prévio conhecimento das licitantes interessadas, de modo que, não fique à critério da administração fixar regras futuras.

Nesse sentido, considerando as lacunas contida acima, que interferiram na futura execução contratual solicitamos seja esclarecido quais prazos deverão ser aplicados nas condições indicadas.

RESPOSTA 12) O recebimento provisório, no prazo de **03 dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas (Termo de Referência) e o Recebimento definitivo, no prazo de **10 dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a conformidade dos bens com os requisitos do termo de referência e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado ou atesto.

13. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- a) Qual será o prazo e procedimento para ressarcimento das multas de trânsito?
- b) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

RESPOSTA Da seguinte forma:

- a) A prazo estabelecido para o ressarcimento de multas é de seis meses a um ano, conforme o CTB – Código Brasileiro de Trânsito.

Item 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – letras I, I.1, I.2, m do termo de Referência, dispõe da seguinte forma:

*I) Enviar à CONTRATANTE, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, as multas decorrentes de infrações de trânsito referentes aos veículos locados, o que deve ocorrer **no prazo máximo 15 (quinze) dias de antecedência do prazo limite para defesa**. O não atendimento do prazo fará com que a CONTRATADA assumo o débito;*

I.1. O ressarcimento da multa à CONTRATADA será feito mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa emitido pela entidade fiscalizadora de trânsito, juntamente com a fatura relativa à prestação do serviço;

I.2. A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV - licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência de sua exigência à unidade responsável pela frota da CONTRATANTE, acarretará multa de 5% do valor da locação mensal do veículo;

m) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

O não atendimento do prazo previsto na letra "I" fará com que a CONTRATADA assuma o débito. A restituição dos Valores das Notificações, se dará a partir da comprovação de que as notificações foram dadas entradas nesta Autarquia dentro dos prazos estabelecidos, mediante apresentação dos protocolos, onde os processos que se apresentarem indeferidos para defesa da notificação, cabíveis a recorrência defesa conforme CTB.

b) SIM, a Contratada pode pagar os autos de infração e, posteriormente a Contratante irá reembolsar.

c) Sim, a Contratada pode pagar os autos de infração com a finalização contratual e a desmobilização dos veículos e os pagamentos de eventuais multas serão ressarcidos. O ressarcimento dos pagamentos efetuados das multas, tem o prazo estabelecido de seis meses a um ano, conforme o CTB – Código Brasileiro de Trânsito.

14. ALTERAÇÃO DO OBJETO

O edital prevê que:

§ 1º - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Diretora Presidente da CTTU, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Apenas por cautela, solicitamos seja esclarecido se está correto nosso entendimento de que em caso de acréscimo na caracterização dos veículos a futura contratada será regularmente cientificada para manifestação se for o caso, correto?

RESPOSTA 14) Sim, lógico.

15. RENOVAÇÃO DA FROTA

Quanto a renovação da frota, as regras do edital não são claras:

q) Na hipótese de prorrogação contratual, substituir as viaturas por unidades do modelo do ano em curso, zero quilômetro e com as mesmas características ao completar 24 (vinte e quatro) meses. Caso não seja substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita as sanções previstas no Edital;

Substituição a cada 2 (dois) anos, por modelo do ano que estiver em curso

(...)

19.2. A frota deverá ser substituída a cada dois anos, pelo mesmo modelo do veículo ofertado na proposta da licitação, sendo zero Km.

Pela análise do edital, verificamos que a vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 anos, com efeito, ora consta que os veículos deverão ser renovados na hipótese de prorrogação e ora consta que será a cada dois anos, sem, contudo, constar que esses dois anos será da efetiva entrega dos veículos.

Nesse sentido, considerando que a regra de troca da frota impacta diretamente na precificação das propostas pelas licitantes interessadas em participar no certame, deverá ser esclarecido e fixada única regra para o cumprimento da futura obrigação.

Neste cenário, cumpre dizer que o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento da obrigação de renovação seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Outrossim, impõe-se ponderar que, se a contratada entregar veículos zero km para início da execução, eventual exigência para renovação dos veículos a cada 12 meses da assinatura do contrato, implicará em significativo aumento dos preços considerados para precificação das propostas, notadamente, porque a desvalorização dos veículos é acentuada no primeiro ano de uso, onerando demasiadamente a contratação com reflexos na precificação das propostas.

Com efeito, nesta hipótese, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até atingirem 02 anos (24 meses) de uso (a contar da entrega à Contratante), certamente, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

Diante disso, para sanar a dúvida apontada, solicitamos seja esclarecido:

- a) Está correto nosso entendimento de que o prazo para troca da frota será de 24 meses de uso que será contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?
- b) Caso negativo, qual será o prazo para troca da frota?

RESPOSTA 15)

a) Sim, a partir do recebimento definitivo dos veículos.

b) O item 19.2 do Termo de Referência. A frota deverá ser substituída a cada dois anos, pelo mesmo modelo do veículo ofertado na proposta da licitação, sendo zero Km.

16. REAJUSTE

Quanto ao tema o edital prevê que:

DO REAJUSTE CLÁUSULA SÉTIMA: A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

§ 1º. Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando a variação do IPCA e observados os demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 37.817/2024.

§ 2º. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024, sob pena de preclusão.

Ocorre que o edital não indica qual é a data do orçamento que servirá de base para aplicação do reajuste devido.

Com efeito, conforme se depreende da leitura do artigo 92, §3º da Lei 14.133/2021, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação.

Inequivocamente, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços e a respectiva data base.

Diante do exposto, visando sanar a omissão apontada, questiona-se:

- a) Qual data base foi considerada pela Administração Pública como “data do orçamento estimado” para o presente processo licitatório?
- b) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado para licitação para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

RESPOSTA 16) para os itens a e b:

Do Reajuste: Conforme consta no edital o reajuste será concedido nos termos estabelecido no **Decreto Municipal nº. 37.817/2024**, que diz que a data base para reajustamento, em sentido estrito, bem como a periodicidade mínima para concessão, observará:

“Art. 3º. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, a contar:

I - da data do orçamento estimado pela administração; ou

II - da data do último reajuste ou revisão de preços; ou

III - da data da assinatura do contrato, nas hipóteses de locação de imóvel em que o ente público seja locatário ou de atribuição onerosa de uso de bem público (autorização, permissão ou concessão).”

No mesmo sentido, o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021 fixa o interregno mínimo de um (01) ano para o reajustamento dos preços.

A data do orçamento estimado pela CTTU é dia 23/12/2024.

Ressalto, ainda que o licitante, ora contratado, deverá observar as regras dispostas no Capítulo V, do já citado decreto, que trata da preclusão do pedido de reajuste, devendo solicitá-lo tempestivamente.

17. EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS

Dentre as obrigações da contratada, consta que:

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

(...)

u) Somente utilizar, em razão do bom funcionamento das viaturas locadas, equipamentos homologados pelo fabricante do objeto licitado, alvo de transformação veicular, comprovado através de declaração do fabricante dos veículos que atesta a homologação dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual. A referida declaração será entregue ao Contratante juntamente com o objeto locado, quando aplicável;

Em razão de referida obrigação o edital foi impugnado em razão do caráter restritivo da regra que exige homologação dos equipamentos pela fabricante dos veículos pois prejudicam a ampliação da disputa e afastam o certame de seu objetivo primordial que é a obtenção do menor preço para Administração Pública.

Com efeito, a exigência de equipamentos homologados pela fabricante dos veículos limita excessivamente as opções existentes no mercado para atendimento do contrato e resulta em contratação mais onerosa para a Administração Pública, haja vista que as licitantes que tiverem condição de participar a despeito desta previsão terão que se submeter à reduzido mercado que atende a exigência ora rebatida.

Além disso, o fornecimento de equipamentos não homologados pelo fabricante dos veículos não acarretará qualquer prejuízo à contratação, ineficiência ou falta de qualidade dos serviços, sendo certo que a apresentação de projetos e catálogos para validação prévia, também, são mecanismos adequados para atestar a qualidade do produto e atendimento das especificações do edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) Os equipamentos utilizados para transformação veicular sujeitos às normas e requisitos dos respectivos órgãos competentes estão dispensados de homologação pelo fabricante dos veículos?
- b) Por consequência, a contratada estará dispensada de apresentar a declaração do fabricante dos veículos atestando a homologação dos equipamentos?

RESPOSTA 17): para os itens a e b:

a) SIM, com relação tão somente, quando aplicável a fabricação de veículos.

b) SIM, vide resposta do item a (com relação tão somente, quando aplicável a fabricação de veículos).

18. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por se tratar de sistema de registro de preços, o edital prevê que:

4. ADESÃO A ATA

4.1. Será admitida a adesão por órgão ou entidade não participante.

4.2. Será possível a contratação, por órgão participante e não participante, de quantidade parcial do lote.

Em que pese o edital dispor de previsão de possibilidade de adesão por órgão não participante, não dispõe da quantidade que poderá ser objeto de adesão por órgão não participante. Desta forma para sanar a omissão apontada, solicitamos seja esclarecido:

Por quantidade parcial, qual será o quantitativo a ser observado em caso de adesão carona?

RESPOSTA 18) O quantitativo solicitado pelo carona não pode ultrapassar 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

19. PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Em caso de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, solicitamos seja esclarecido: Qual será o prazo de análise do pedido de reequilíbrio pela contratante?

RESPOSTA 19) Considerando o decreto 37.817 de 31/05/2024, capítulo VII das disposições gerais, art. 21, que estabelece o prazo para os pedidos de reajuste em sentido restrito, repactuação e revisão de preços que será de no máximo de até 60 (sessenta) dias.

20. PRAZO DE ENTREGA

Quanto ao prazo para mobilização dos veículos o edital prevê que:

14. A ENTREGA DOS VEÍCULOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS.

*Todos os veículos objeto deste termo de referência, deverão ser entregues equipados e adesivados de acordo com o layout constante dos anexos ao termo de referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, desde que haja comprovação da impossibilidade de entrega pelo fabricante dos veículos.
(...)*

14.7. Os veículos a que se refere este Termo de Referência, deverão ser entregues na quantidade solicitada pela Contratante, conforme OS – Ordem de Serviço, ficando certo de que o transporte dos mesmos, quanto na entrega à Contratada, como na devolução ao Contratante, correrá por conta da empresa Contratada

Com efeito, para melhor compreensão da forma e prazo de entrega dos veículos, solicitamos seja esclarecido:

a) Está correto nosso entendimento de que a Ordem de serviços será encaminhada após a formalização do contrato pelas partes?

b) Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato, será emitida única ordem de serviço com o quantitativo total de veículos que serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses?

RESPOSTA 20)

a) Sim, após a formalização do contrato.

b) Sim, será emitida ordem única de serviço.

Cecília Carvalho
Pregoeira